



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador

Nabil Bonduki (45°GV)

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Denomina a travessia de pedestres próxima à
Avenida Paulo VI e Rua Lisboa como Marina
Kohler Harkot e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º Fica denominado como Marina Kohler Harkot a travessia de pedestres existente não denominada, entre a Avenida Paulo VI e Rua Lisboa, localizado em Pinheiros, São Paulo SP.

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NABIL BONDUKI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador

Nabil Bonduki (45°GV)

JUSTIFICATIVA

Nos termos das prerrogativas do Poder Legislativo, submetemos o Projeto de Lei que propõe denominar como Marina Harkot a travessia de pedestres entre a Avenida Paulo VI e a Rua Lisboa, no bairro de Pinheiros, São Paulo – SP.

A denominação de logradouros é matéria disciplinada pela Lei nº 14.454/2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346/2008, que consolida as normas sobre denominação de vias públicas no município de São Paulo. Assim, atendendo ao disposto na regulamentação, a proposta não é homonímia, não apresenta similaridade ortográfica ou fonética que gere ambiguidade de identificação, tampouco é suscetível de expor os moradores ao ridículo.

Conforme vistoria realizada em meados de 2025, a referida via de pedestre é facilitada por uma escadaria que transpõe o desnível topográfico entre a Avenida Paulo VI e a Rua Lisboa. O talude entre as vias contava com uma infraestrutura distante das normas de acessibilidade e passou por recente reforma, com o objetivo de tornar-se acessível. Assim, com largura compatível aos requisitos de enquadramento previstos no inciso IV, do Art 2º do Decreto 49.346/2008, no qual a via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos, propomos a presente homenagem.

Importa destacar que o logradouro objeto deste projeto ainda não possui nome oficial. De acordo com dados divulgados em 2024, existem no Brasil 2,4 milhões¹ de endereços localizados em vias públicas sem denominação oficial. Ressalte-se, conforme estabelece a legislação vigente, que não há outro logradouro público com o mesmo nome em vigência na cidade de São Paulo, tampouco propostas em tramitação nesta Casa Legislativa com denominação similar. A designação sugerida não apresenta semelhança ortográfica ou fonética que possa gerar ambiguidades, nem se trata de homenagem a pessoa que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.

Nesse contexto, propõe-se prestar homenagem à Marina Harkot ao nomear esta importante travessia, local de intenso fluxo de pedestres, incluindo estudantes do Instituto Goethe e, sobretudo, ciclistas que utilizam a ciclovia nas imediações. A proposta está em conformidade com a Lei nº 14.454/2007 e configura um importante marco simbólico, por se tratar do local onde Marina faleceu em 20 de novembro de 2020, vítima de sinistro de trânsito, enquanto pedalava de volta para casa, e

¹STABILLE, Arthur. CROQUER, Gabriel. **Brasil tem 24,3 milhões de endereços sem número e 2,7 milhões em ruas e outras vias sem nome**. Portal G1. São Paulo. 14 de junho de 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/xlCqL> Acesso em: 4 abr. 2025 e SANTOS, Natália *et al.*, **Brasil tem 2,4 milhões de endereços em vias públicas sem nome, segundo Censo**. Folha de São Paulo. São Paulo, 14 de junho de 2024. Disponível em: <https://encurtador.com.br/Zpgi2> Acesso em: 6 mai. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador

Nabil Bonduki (45°GV)

por se tratar de uma homenagem a uma mulher, dado o número reduzido de logradouros com nomes femininos na cidade de São Paulo.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e divulgados no ano de 2024 demonstraram que existem 2,4 milhões de endereços em ruas e outras vias públicas em todo o país sem nome. Assim, homenagear Marina Harkot nesse importante local de passagem de inúmeros pedestres, estudantes do Instituto Goethe e, principalmente, local de visibilidade de ciclistas que utilizam a ciclovia nas adjacências está em conformidade com a Lei nº 14.454/2007 e torna um importante marco na cidade, por ser o local onde ela veio a falecer em 20 de novembro de 2020 e ser uma homenagem a uma mulher, sendo que a cidade de São Paulo pouco tem logradouros destinados a mulheres.

À época, o falecimento de Marina teve ampla repercussão na imprensa e permanece relevante como fato notório², sobretudo pelos desdobramentos judiciais³ relacionados ao julgamento do motorista que a atropelou na Avenida Paulo VI, não prestando socorro, dirigir em alta velocidade e ter ingerido bebida alcoólica.

Marina Harkot era socióloga formada pela Universidade de São Paulo, cicloativista, pesquisadora em planejamento urbano e doutoranda na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da USP (FAU-USP), além de pesquisadora colaboradora no Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade (LabCidade). Em sua dissertação pela FAU-USP⁴, intitulada *“A bicicleta e as mulheres: mobilidade ativa, gênero e desigualdades socioterritoriais em São Paulo”*, Marina trouxe um profundo olhar sobre os debates acerca do planejamento urbano, com base em uma rica revisão bibliográfica sobre gênero, transporte ativo e bicicleta. Foi também coordenadora da Associação dos Ciclistas Urbanos de São Paulo (Ciclocidade), docente na Escola da Cidade, consultora de projetos no Banco Mundial e membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de São Paulo⁵.

O presente Projeto de Lei propõe, portanto, que a travessia seja denominada oficialmente em homenagem a uma mulher cuja atuação singular contribuiu para o desenvolvimento da cidade de São Paulo em temas fundamentais como mobilidade ativa, inclusão e justiça espacial. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação do Projeto de Lei.

Nabil Bonduki
Vereador

² Fato notório desobriga a apresentação de certidão de óbito, em atendimento ao inciso II, do Art. 9º do Decreto nº 49.346/2008, mesmo assim, em respeito e contato com os familiares anexamos tal documentação neste PL.

³ PESCARIANI, Fábio; DIAS, Paulo Eduardo. SOUSA, Luis Eduardo de. **Motorista que matou Marina Harkot é condenado a 12 anos de prisão, mas recorrerá em liberdade**. Folha de São Paulo. São Paulo, 24 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://encurtador.com.br/hsVDZ> Acesso em: 6 mai. 2025. Deixamos a nota que a condenação correta é de 13 anos e não 12 como consta na matéria.

⁴ Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Carlos.

⁵ COSTA, Priscilla *et al.*, **O legado de Marina Harkot**. Ciclocidade. 7 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.ciclocidade.org.br/noticias/o-legado-de-marina-harkot/> Acesso em: 6 mai. 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador

Nabil Bonduki (45°GV)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador

Nabil Bonduki (45°GV)

